

Resolução 018/95 - CONSEPE

**Altera currículo e carga horária total do Curso de Geografia - Licenciatura Plena - oferecido Centro de Ciências da Educação - FAED.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 1172/93, originário do Centro de Ciências da Educação-FAED, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em reunião de 08.12.1994;
- 2) o deliberado pelo Plenário do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão de 20.12.1994; e
- 3) o que consta da Portaria nº 001/95-CONSUNI, de 29.06.1995;

R E S O L V E:

Art. 1º - As disciplinas Prática Desportiva I, Prática Desportiva II, Prática Desportiva III e Prática Desportiva IV, com 02 créditos cada uma, das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases do curso de Geografia - Licenciatura Plena, ficam substituídas pelas disciplinas Educação Física Curricular I e Educação Física Curricular II, com 03 (três) créditos cada uma, a serem ministradas nas 1ª e 2ª fases, respectivamente, do referido curso.

Art. 2º - As disciplinas Educação Física Curricular I e Educação Física Curricular II obedecerão às seguintes ementas:

a) Educação Física Curricular I - a consciência do corpo; fundamentos da aptidão física relacionada à saúde; o conhecimento do corpo articulado à totalidade do processo social; capacidade de movimentos e sentimentos nas ações humanas; valores ético-políticos do corpo; estilo de vida e conceito de saúde; nutrição, peso e exercício físico; "stress" e fadiga. Atividades práticas;

b) Educação Física Curricular II - autodidaxia em atividade física: princípios básicos do condicionamento; metodologia, planejamento, prescrição, controle e avaliação da atividade física. Atividades práticas.

Art. 3º - O curso de Geografia - Licenciatura Plena passa a ter a carga horária total de 3.495 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco) horas-aula - 233 (duzentos e trinta e três) créditos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao início do primeiro semestre de 1993.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de junho de 1995.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente